



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 611 DE 27 DE MARÇO DE 1995.

"DISPÕE SOBRE A QUESTÃO AMBIENTAL DA
PROTEÇÃO DAS NASCENTES."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo baseado nos artigos 223 parágrafo V, Artº 224, § I e IV, artº 226, § 1º inciso V, VI e VII e artº 238 da Lei Orgânica do Município autorizado a executar as seguintes programas:

- 1 - Reflorestamento - Natural ou artificial das cabeceiras nos nascentes, com espécies nativas da Região.
- 2 - Criação de áreas de proteção ambiental nestas glebas trabalhadas, amparadas por legislação específica.
- 3 - Implantação de um programa de formação de mentalidade preservacionista onde as "queimadas" sejam prioritariamente evitadas, através de ação de órgãos públicos e principalmente por convicção da própria comunidade.
- 4 - Construção de açudes próximos às nascentes com objetivos de acumular água para as épocas de escassez e principalmente de refrear o rebaixamento de lençol freático, contribuindo para que haja maior saturação de unidade nas áreas circundantes de cada açude.
- 5 - Orientação sobre a prática de drenagem para evitar seu efeito nas áreas de proteção.
- 6 - Orientar sobre o uso correto dos solos evitando culturas expositoras, práticas inadequadas de manuseio do solo, - superpastoreio, através de um trabalho integrado com órgão de Assistência Técnica.

Art. 2º - Deverá ser feito um estudo detalhado das condições de campo do Município, para se qualificar as obras práticas necessárias, através de Projeto Técnico.




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 27 de março de 1995.


MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE